



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020**

Gustavo Roberto Correa da Costa Sobrinho  
Consultor Legislativo da Área X  
Agricultura e Política Rural

Aldenise Ferreira dos Santos  
Consultora Legislativa da Área VII  
Sistema Financeiro, Direito Comercial, Direito Econômico e  
Defesa do Consumidor

**NOTA DESCRITIVA**

**JANEIRO DE 2021**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2021 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

**SUMÁRIO**

<b>I – CONTEÚDO</b> .....	<b>4</b>
<b>II – JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>5</b>
<b>III – EMENDAS</b> .....	<b>6</b>

## **Medida Provisória nº 1.016, de 2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

### **I – CONTEÚDO**

---

Este documento descreve as principais providências adotadas pela Medida Provisória (MPV) nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe “sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste”.

A renegociação extraordinária de que trata a MPV alcança as operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais integralmente provisionadas há pelo menos um ano, ou lançadas totalmente em prejuízo, cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou, ainda, a última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, mediante autorização legal específica.

Para a renegociação extraordinária de que se trata, a MPV autoriza a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização de patrimônio rural em afetação (Lei nº 13.986, de 7/4/2020), e a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória.

São vedadas:

- a redução do valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;
- a redução superior a 70% dos créditos a serem renegociados;
- a concessão de prazo de quitação superior a 120 meses; ou

- a inclusão de valores referentes a renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e condições pactuadas.

O valor dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente.

A MPV estabelece que ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ministro de Estado da Economia disciplinará os requisitos necessários à implementação da renegociação extraordinária no âmbito da composição de litígio adotada pela União.

Além das medidas antes descritas, a MPV autoriza os bancos administradores a renegociarem dívidas com substituição dos encargos contratados pelos correntemente utilizados em novas operações.

Essa autorização alcança apenas operações de crédito integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais e que sejam objeto de proposta de:

- substituição do titular da operação, por meio de assunção, de expromissão ou por outro meio que transfira a obrigação da dívida a terceiro; ou
- alteração do controle societário direto ou indireto da empresa mutuária.

## **II – JUSTIFICATIVA**

---

Segundo a Exposição de Motivos que sugeriu ao Presidente da República a edição da MPV 1.016, de 2020, a repactuação das dívidas torna-se necessária na medida em que muitas empresas que se utilizaram de recursos dos Fundos, há mais de 7 ou 10 anos, contrataram sob condições financeiras mais rigorosas que as atuais e sofrem com a longa recessão que o País vive nos últimos anos, imprevisível à época.

A Exposição de Motivos registra, ainda, que:

- a inadimplência inviabiliza a retomada dos investimentos, contrariando a finalidade dos Fundos, que é aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição de renda no Norte, Nordeste e Centro-Oeste;  
e

- a medida alcança cerca de R\$ 9,1 bilhões em dívidas, sendo R\$ 5,2 bilhões de dívidas rurais (57,6%) e R\$ 3,9 bilhões de dívidas não-rurais (42,4%), abrangendo quase 300 mil pessoas físicas e jurídicas, das quais 268,5 mil são devedores rurais (90%) e 29,5 mil são devedores não-rurais (10%).

Ressalta, por fim, que a renegociação atende primordialmente pequenos devedores: 87% das dívidas passíveis de enquadramento somam até R\$ 20 mil e quase 98%, até R\$ 100 mil.

### **III – EMENDAS**

---

À MPV nº 1.016, de 2020, foram apresentadas 162 (cento e sessenta e duas) emendas, que alteram ou ampliam os benefícios concedidos, o público alcançado ou alteram leis específicas, tais como as Leis nº 10.169/00, nº 10.177/01, nº 13.340/16, nº 13.606/18, nº 13.682/18, nº 13.986/20. O quadro a seguir sintetiza as propostas de cada emenda:

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
1	Deputado Federal João Daniel	<p><u>Prorroga</u>: por 1 ano após a última prestação, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º/1/20 e até o fim do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 e suas dilatações, de responsabilidade de agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, com condições econômicas prejudicadas pela pandemia; 2 - prorroga por dois anos as parcelas vencida e vincendas em 2021, relativas a financiamentos de agricultores familiares em municípios que em 2020 decretaram situação de emergência por conta da estiagem ou seca e concede rebate de 80% sobre os respectivos valores. <u>Inclui os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C, 4º-A e 10-A na Lei 13.340/16 para: estender de 30/12/19 para 30/12/2020 os prazos para a concessão de rebate na liquidação de dívidas rurais de agricultores familiares, para a repactuação destas dívidas; e concessão de desconto para liquidação de débitos rurais inscritos na dívida ativa da União; e estabelecer condições especiais para dívidas do Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR. <u>Inclui os arts. 2-A e 36-A na Lei 13.606/18 para: estender de 30/12/19 para 30/12/2021 o prazo para a concessão de desconto para a liquidação de dívidas de agricultores familiares transferidas para o Tesouro Nacional e não inscritas na dívida ativa da União, mas que estejam sendo executadas pela Procuradoria-Geral da União; e permitir, em todo o território nacional, renegociação, nas condições de que trata o art. 36 da Lei, de operações de custeio e investimento rural lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31/12/2019 por agricultores familiares e por suas cooperativas de produção agropecuária, nas condições que especifica.</u></u></p>
2	Senador Irajá	<p>Suprime as restrições constantes no § 1º e § 3º, I, do art. 2º, no caso de operações cujos recursos tenham sido aplicados, à época da contratação inicial, em áreas geográficas com decreto de situação de emergência e/ou de calamidade pública reconhecida pela União, não podendo a renegociação implicar em redução superior a 70% do valor original da operação de crédito.</p>
3	Senador Irajá	<p>Autoriza, até 31/12/21, a concessão de rebate para liquidação e a repactuação de dívidas rurais, nos termos da Lei nº 13.340, de 28/9/16. Estende essas medidas às dívidas com valor originalmente contratados que não excedam a receita bruta anual máxima atualmente estabelecida para pequenas empresas, no inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, oriundas de operações de crédito subsidiadas contratadas em quaisquer bancos oficiais federais, por produtores rurais e empresas exclusivamente voltadas ao agronegócio, independente do lançamento em prejuízo.</p>
4	Deputado Federal Patrus Ananias	<p>Semelhante à Emenda nº 01.</p>

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
5	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Altera dispositivos: 1 - da MPV 1.016/20, para reduzir restrições, modificar forma de atualização e ampliar o universo de débitos a serem renegociados; 2- da Lei 13.340/16, para ampliar prazos para liquidação ou repactuação de dívidas, suprimir vedações, ampliar o alcance da medida e estabelecer regras específicas para dívidas contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana; e 3 - da Lei 13.606/18, para ampliar o prazo para a concessão de desconto para a liquidação de dívidas rurais transferidas para o Tesouro Nacional, não inscritas na dívida ativa da União e em execução pela Procuradoria-Geral da União.
6	Deputado Federal JERÔNIMO GOERGEN	Extingue para a pessoa física que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário (“a” do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212/1991), os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212/1991. Estabelece, até que lei complementar disponha sobre a matéria, contribuição à seguridade social do empregador rural pessoa física.
7	Deputado Federal JERÔNIMO GOERGEN	Institui linha de crédito rural emergencial destinada ao financiamento de capital de giro e ao refinanciamento de operações de custeio agropecuário e de investimento contratadas até 31 de dezembro de 2019, no âmbito do Pronaf e do Pronamp.
8	Deputado Federal ZÉ SILVA	Semelhante à Emenda nº 05.
9	Deputado Federal LEUR LOMANTO JUNIOR	Semelhante à Emenda nº 05.
10	Deputado Federal Valmir Assunção	Semelhante à Emenda nº 01.
11	Deputado Federal DR. LEONARDO	Prorroga de 29/12/2020 para 31/12/2021, o prazo estabelecido pelo art. 12 da Portaria nº 21.561, de 30/9/2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para que o contribuinte preste as informações necessárias para aderir à realização de transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União.
12	Deputado Federal DR. LEONARDO	Amplia para até 80% a redução admissível do valor a ser renegociado com recursos do FNE, sendo de 90% para os produtores rurais localizados na região do semiárido.
13	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 005.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
14	Deputado Federal FÉLIX MENDONÇA	Acresce § 10 ao art. 2º da MPV para autorizar atualização do saldo devedor a ser renegociado com base em percentuais decrescentes do IPCA, conforme o tempo de prejuízo da operação passível de enquadramento.
15	Deputado Federal FÉLIX MENDONÇA	Acresce §§ 3º e 4º ao art. 1º da MPV para deixar claro que a medida adotada pelo o caput contempla operações de crédito industrial, comercial, cultural, educacional e de serviços, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário.
16	Deputado Federal JERÔNIMO GOERGEN	Cria o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro; e autoriza a utilização no novo programa de recursos captados no mercado de capitais no País e no exterior. Os financiamentos serão usados na liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018 e 2018/2019.
17	Senador ZEQUINHA MARINHO	Excetua da proibição de redução do valor original da operação de crédito (inciso I do §3º do art. 2º da MPV) as operações que não mais possuem garantia real vinculada e seus devedores não disponham de bens passíveis e viáveis a penhora em processo judicial. Autoriza os Bancos Administradores a ceder a empresas especializadas em cobranças de créditos inadimplidos, as operações enquadradas na Medida Provisória não renegociadas até dia 31/12/2021.
18	Deputado Federal ZÉ VITOR	Semelhante à Emenda nº 005.
19	Deputado Federal ZÉ VITOR	Semelhante à Emenda nº 011.
20	Deputado Federal ZÉ VITOR	Semelhante à Emenda nº 012.
21	Deputado Federal ZÉ SILVA	Altera o §5º do art. 2º da MPV para conceder desconto de 80% sobre o valor a ser renegociado ou de 90% sobre o valor a ser liquidado relativo a atividades desenvolvidas em Municípios cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido reconhecida pelo Poder Executivo federal.
22	Deputada Federal REJANE DIAS	Estende os efeitos do art. 1º da MPV para as operações vincendas até o término do estado de calamidade pública de importância internacional relacionada ao COVID-19 ou até 31 de dezembro de 2021.
23	Deputada Federal REJANE DIAS	Semelhante à Emenda nº 022.
24	Deputado Federal ZÉ VITOR	Autoriza o BASA a recalcular os financiamentos contratados com recursos do FNO até 20/6/1995, mesmo que já tenham sido renegociados com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138/1995, repactuados ou não nos termos da Lei nº

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
		10.437/2002, da Lei nº 11.322/2006, ou da Lei nº 11.775/2008, nas condições que especifica.
25	Deputado Federal ZÉ VITOR	Autoriza o cálculo do saldo devedor das operações enquadradas na MPV com base nos encargos financeiros atribuídos ao porte atual, conforme o disposto na Resolução do Condel 43/2011.
26	Deputado Federal ZÉ VITOR	Obriga a instituição financeira a apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos na MPV.
27	Deputado Federal ZÉ VITOR	Altera o art. 13 da Lei 13.340/2016 para dispor sobre o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação CODEVASF e do DNOCS.
28	Deputado Federal ZÉ VITOR	Autoriza a repactuação, nas condições que especifica, das operações de custeio, investimento e comercialização contratadas entre 02/1/12 e 31/1/17, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos.
29	Deputado Federal ZÉ VITOR	Autoriza, alternativamente ao disposto no art. 1º da Lei 13.340/16, a liquidação das operações contratadas por profissionais das ciências agrárias no âmbito do Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordeste - PRODESA mediante o desconto de 95% sobre o saldo devedor apurado com base nos encargos contratuais de normalidade.
30	Deputado Federal ZÉ VITOR	Altera a redação ao art. 1º-A da Lei 13.340/16 para ampliar o alcance da medida (agroindústrias).
31	Deputado Federal ZÉ VITOR	Acresce inciso VII ao art. 3º da Lei 10.169/00, para vedar a cobrança de custas e emolumentos de valor superior a R\$ 250,00 para o registro de garantias vinculadas às cédulas de operações de financiamento rural.
32	Deputado Federal ZÉ VITOR	Altera os artigos 1º, 1º-A, 2º, 10 e 13 da Lei 13.340/16, para, entre outras providências, alterar condições e estender até 30/6/22 o prazo para liquidação e repactuação de dívidas.
33	Deputado Federal MARCON	Semelhante à Emenda nº 001.
34	Deputado Federal FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	Semelhante à Emenda nº 005.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
35	Deputado Federal ZÉ CARLOS	Semelhante à Emenda nº 001.
36	Senadora KÁTIA ABREU	Semelhante à Emenda nº 024.
37	Senadora KÁTIA ABREU	Semelhante à Emenda nº 025.
38	Deputado Federal BIRADO PINDARÉ	Semelhante à Emenda nº 022.
39	Deputado Federal MARCON	Semelhante à Emenda nº 001.
40	Deputado Federal VALMIR ASSUNÇÃO	Semelhante à Emenda nº 001.
41	Deputado Federal PADRE JOÃO	Semelhante à Emenda nº 001.
42	Deputado Federal JOÃO DANIEL	Semelhante à Emenda nº 001.
43	Senador ACIR GURGACZ	Semelhante à Emenda nº 012.
44	Senador ACIR GURGACZ	Semelhante à Emenda nº 011.
45	Senador ACIR GURGACZ	Semelhante à Emenda nº 005.
46	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 031.
47	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 032.
48	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 032.
49	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 030.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
50	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 029.
51	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 030.
52	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 031.
53	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 028.
54	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 024.
55	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 025.
56	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 026.
57	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 027.
58	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 028.
59	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 029.
60	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 030.
61	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 031.
62	Deputado Federal DR. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 032.
63	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 012.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
64	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 024.
65	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 025.
66	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 026.
67	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda 027.
68	Senadora MARIA DO CARMO ALVES	Altera o inciso I do §3º do art. 2º da MPV para excepcionalizar da vedação de que trata o dispositivo para os empreendimentos situados nos municípios em que, à época da contratação, tenha sido decretada situação de emergência e/ou calamidade pública, regularmente reconhecida pela União, situação em que poderá ser aplicada redução de até 95% sobre o valor original da operação de crédito.
69	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 005.
70	Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR	Semelhante à Emenda nº 011.
71	Senador JAQUES WAGNER	Semelhante à Emenda nº 001.
72	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 026.
73	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 028.
74	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 029.
75	Deputado Federal	Semelhante à Emenda nº 030.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
	CLEBER VERDE	
76	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 031.
77	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 032.
78	Deputado Federal JULIO CESAR RIBEIRO	Inclui §10 no art. 2º da MPV para estabelecer que os valores dos rebates concedidos na renegociação não serão considerados ganhos de capital ou receita para efeitos de tributação dos devedores beneficiados.
79	Deputado Federal JULIO CESAR RIBEIRO	Suprime incisos e altera o caput do §8º do art. 2º da MPV para estabelecer prazo de até 90 dias para a edição de ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ministro de Estado da Economia que discipline as práticas de composição de litígio adotadas pela União.
80	Deputado Federal JULIO CESAR RIBEIRO	Acresce artigo à MPV para autorizar os bancos administradores a realizar, uma única vez, até 30.12.2021, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos da operação de <u>crédito não rural</u> contratada até 31.12.2017 e da operação de <u>crédito rural</u> contrata até 31.12.2018, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei 10.177/2001.
81	Deputado Federal JULIO CESAR RIBEIRO	Suprime o inciso III do § 8º do artigo 2º da MPV, que incumbe ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e ao Ministro de Estado da Economia disciplinar, via ato conjunto, os parâmetros a serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios.
82	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 024.
83	Deputado Federal BOSCO COSTA	Altera os arts. 2º e 3º da MPV para, entre outras providências: estabelecer carência superior a 24 meses ou prazo de quitação superior a 240 meses; admitir a possibilidade de redução de até 85% do valor original da operação, pano caso de operações localizadas em municípios em que foram declarados estados de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecidos pela União, cujos eventos tenham sido reconhecidos há, no mínimo, 7 anos; estabelecer que uma vez protocolizada a proposta de renegociação extraordinária serão suspensas as cobranças administrativas e judiciais até o momento em que ocorra a decisão sobre o deferimento ou não da renegociação.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
84	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda 027.
85	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 025.
86	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 005.
87	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 011.
88	Deputado Federal CLEBER VERDE	Semelhante à Emenda nº 012.
89	Senadora SORAYA THRONICKE	Altera o prazo relacionado à liquidação/renegociação de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º, 10 e 14 da Lei 13.340/16 e altera o art. 1º do Decreto 9.905/19, que regulamenta a Lei 13.340/16.
90	Senadora SORAYA THRONICKE	Adota medidas semelhantes à Emenda nº 005, acresce § 11 ao art 2º da MPV e novo parágrafo ao art. 13 da Lei 13.340/16 , autoriza ra repactuação, até 30/6/2022, nas condições que especifica, das operações de custeio, investimento e comercialização, contratadas entre 02/1/12 e 31/12/17, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos, que tenham sido contratadas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional.
91	Senadora SORAYA THRONICKE	Semelhante à Emenda nº 025.
92	Senadora SORAYA THRONICKE	Semelhante à Emenda nº 026.
93	Senadora SORAYA THRONICKE	Semelhante à Emenda nº 027.
94	Senadora SORAYA THRONICKE	Semelhante à Emenda nº 028.
95	Senadora SORAYA THRONICKE	Semelhante à Emenda nº 029.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
96	Senadora SORAYA THRONICKE	Semelhante à Emenda nº 030.
97	Senadora SORAYA THRONICKE	Semelhante à Emenda nº 032.
98	Deputado Federal LUIS TIBÉ	Inclui o §3º-A no art. 2º da MPV para excepcionalizar da vedação prevista nos incisos I, II e III os empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, podendo a renegociação observar as condições especificadas pela Emenda.
99	Deputado Federal DANILO FORTE	Suprime os §1º e §2 do art. 1º, os incisos II e III do §3º do art.2º e o inciso III do §8º do art. 2º da MPV.
100	Deputado Federal DANILO FORTE	Autoriza os bancos administradores dos Fundos Constitucionais a realizar, uma única vez, por solicitação dos mutuários das operações contratadas até 31/12/2019, alterações nas condições contratuais originais, a vigorarem a partir do exercício de 2020.
101	Deputado Federal DANILO FORTE	Altera o art.4º da Lei nº 13.682/18 para autorizar os bancos administradores a realizar, uma única vez, até 30.12.2021, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos da operação de <u>crédito não rural</u> contratada até 31.12.2017 pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei 10.177/2001.
102	Deputado Federal DANILO FORTE	Altera o §6º da Lei 10.177/01 para autorizar os bancos administradores dos Fundos Constitucionais a realizar, uma única vez, até 30/12/21, por solicitação dos mutuários das operações contratadas até 30/6/18, alterações nas condições contratuais originais, a vigorarem a partir do exercício de 2020.
103	Deputado Federal JULIO CESAR RIBEIRO	Inclui os §§ 5º e 6º no art. 2º da MPV para manter o risco de crédito da operação original e admitir a liquidação das operações alcançadas pela MPV pelo saldo devedor atualizado nos termos do § 4º.
104	Deputado Federal JULIO CESAR RIBEIRO	Altera o § 4º do art. 2º da MPV para excetuar do ali disposto a incidência de eventual bônus de adimplência; e inclui novos §§ ao mesmo artigo para manter o risco de crédito da operação original e admitir a liquidação das operações pelo saldo devedor atualizado nos termos do § 4º.
105	Deputado Federal JULIO CESAR RIBEIRO	Altera o § 4º do art. 2º da MPV para excetuar do ali disposto a incidência de eventual bônus de adimplência.
106	Deputado Federal JULIO CESAR RIBEIRO	Altera o § 9º do art. 2º da MPV para eximir a instituição repassadora dos recursos dos FC's da responsabilidade de assumir o ônus financeiro decorrente do ajuste do saldo devedor e dos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
107	Deputado Federal JULIO CESAR RIBEIRO	Altera o §2º do art. 2º para estabelecer: 1 - rebate de 70% aplicável no momento do pagamento das parcelas renegociadas; prazo de pagamento de até 120 meses.
108	Senador VANDERLAN CARDOSO	Altera o § 3º do art. 2º da MPV para, entre outros aspectos: fixar em 70% a redução do valor total dos créditos a serem renegociados; permitir em determinados casos rebates adicionais de até 10% do valor total a ser renegociado.
109	Senador VANDERLAN CARDOSO	Altera o <i>caput</i> do §8º do art. 2º da MPV para estabelecer prazo de até 90 dias para a edição de ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ministro de Estado da Economia que discipline as práticas de composição de litígio adotadas pela União.
110	Senador VANDERLAN CARDOSO	Altera o §4º do art. 2º para dispor sobre a forma de atualização do saldo devedor a ser liquidado.
111	Senador VANDERLAN CARDOSO	Altera o §2º do art. 2º para a incluir honorários advocatícios de no máximo dois por cento e a dispensa de ressarcimento de custas processuais nos acordos de renegociação tratados no <i>caput</i> do artigo.
112	Senador ROGÉRIO CARVALHO	Altera os incisos do §3º do art. 2º para excetuar as operações que especifica das vedações ali constantes.
113	Deputado Federal DANILO FORTE	Estabelece que a redução dos saldos devedores prevista na MPV não será computada na apuração do lucro real e nem constituirá base de cálculo da CSLL, PIS e COFINS.
114	Deputado Federal PAULO AZI	Semelhante à Emenda nº 005.
115	Deputado Federal ANDRÉ FIGUEIREDO	Institui linha especial de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).
116	Deputado Federal ANDRÉ FIGUEIREDO	Institui linha especial de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), destinada a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços prejudicados em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).
117	Deputada Federal LUIZA ERUNDINA	Acresce parágrafo único ao art. 4º da MPV para estabelecer que as operações realizadas no âmbito da renegociação extraordinária ou renegociação de dívidas com substituição dos encargos: contarão com garantia da União ou de entidade pública; que o risco de crédito será integralmente da instituição participante; serão carregadas em sua totalidade com recursos captados pelas próprias instituições participantes; conterão a previsão de aporte

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
		de recursos públicos; e conterão equalização de taxa de juros por parte da União.
118	Deputada Federal LUIZA ERUNDINA	Acresce parágrafo único ao art. 5 da MPV para: autorizar o Poder Executivo a definir, com urgência e após 10 dias da publicação da Lei resultante da MPV, as condições, os prazos, as regras para concessão e as características das operações, observando-se determinados parâmetros, bem como a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte das empresas.
119	Deputada Federal LUIZA ERUNDINA	Estabelece que as empresas que contratarem a renegociação extraordinária ou a renegociação de dívidas, com substituição dos encargos contratados a que se referem os arts. 2º e 3º, não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da renegociação e o sexagésimo dia após o pagamento da última parcela da linha de crédito; bem como ficarão obrigadas a apresentarem e cumprirem meta de redução do impacto das atividades do setor no meio ambiente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.
120	Deputado Federal Dr. LEONARDO	Semelhante à Emenda nº 104.
121	Senador LUCAS BARRETO	Altera o inciso III do § 3º do art. 2º da MPV para elevar para 180 meses o prazo máximo de quitação dos créditos serem a renegociados.
122	Senador LUCAS BARRETO	Altera o §1º e o caput do art. 1º e o <i>caput</i> do art. 2º da MPV para estender o alcance das medidas ali tratadas aos débitos relativos a financiamentos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal a empreendimentos de pequeno, médio e grande porte.
123	Deputado Federal PAULO MAGALHÃES	Isenta das vedações constantes dos §§ 1º e 3º do art. 2º da MPV as operações de crédito contratadas em áreas geográficas onde, à época da contratação inicial, tenha sido regularmente decretada situação de emergência e/ou de calamidade pública devidamente reconhecida pela União, não podendo a renegociação implicar redução superior a 70% do valor original da operação de crédito.
124	Deputado Federal EDUARDO COSTA	Semelhante à Emenda nº 017.
125	Deputado Federal ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Semelhante à Emenda nº 027.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
126	Deputado Federal ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Semelhante à Emenda nº 028.
127	Deputado Federal ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Semelhante à Emenda nº 026.
128	Deputado Federal ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Semelhante à Emenda nº 090.
129	Deputado Federal ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Semelhante à Emenda nº 031.
130	Deputado Federal ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Semelhante à Emenda nº 025.
131	Deputado Federal ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Semelhante à Emenda nº 030.
132	Deputado Federal ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Semelhante à Emenda nº 029.
133	Deputado Federal JESUS SÉRGIO	Excetua da vedação constante do inciso IV do § 3º do art. 2º da MPV o débito de até R\$ 50 mil e que não tenha sido objeto de inaplicação ou desvio de crédito.
134	Deputado Federal JERÔNIMO GOERGEN	Semelhante à Emenda nº 016.
135	Deputado Federal ZÉ SILVA	Altera o art. 3º da Lei 13.340/16 para, entre outros aspectos, ampliar para 31/12/21 o prazo para a concessão de rebate na liquidação das dívidas ali referidas.
136	Deputado Federal PEDRO LUPION	Altera dispositivos da Lei 13.986/20 relativos ao Patrimônio Rural em Afetação e à Cédula Rural Imobiliária.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
137	Deputado Federal PAULO MAGALHÃES	Semelhante à Emenda nº 123.
138	Deputado Federal ZÉ SILVA	Semelhante à Emenda nº 011.
139	Deputado Federal ENIO VERRI	Altera o inciso II do §3º do art. 2º da MPV para vedar renegociação extraordinária que implique redução superior a 60% do valor total dos créditos de até R\$100.000,00 (cem mil reais), ou redução superior a 50% do valor total dos créditos que superem esse limite.
140	Deputado Federal HEITOR FREIRE	Semelhante à Emenda nº 030.
141	Deputado Federal DAVID MIRANDA	Semelhante à Emenda nº 118
142	Deputado Federal CARLOS VERAS	Semelhante à Emenda nº 001.
143	Deputado Federal David Miranda	Semelhante à Emenda nº 117.
144	Deputado Federal DAVID MIRANDA	Semelhante à Emenda nº 119.
145	Deputado Federal FREI ANASTÁCIO	Semelhante à Emenda nº 001.
146	Deputada Federal LÍDICE DA MATA	Semelhante à Emenda nº 005.
147	Senador ALESSANDRO VIEIRA	Acresce o inciso V ao §3º do art. 2º da MPV para estabelecer que, nos municípios com declaração de estado de emergência ou de calamidade pública devidamente reconhecidos pela União, há no mínimo sete anos, a redução do valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título, poderá ser de até 85%.
148	Senador ALESSANDRO VIEIRA	Altera o inciso III do §3º do art. 2º da MPV para permitir nas renegociações prazo de carência de até 24 meses e de quitação de até 240 meses.

<b>EMENDA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
149	Senador ALESSANDRO VIEIRA	Acresce §4º ao art. 3º da MPV para estabelecer que uma vez protocolada a proposta de renegociação extraordinária junto à Instituição Financeira, serão suspensas as cobranças administrativas e judiciais até o momento em que ocorra o deferimento ou não da renegociação.
150	Deputada Federal FERNANDA MELCHIONNA	Semelhante à Emenda nº 117.
151	Deputada Federal FERNANDA MELCHIONNA	Semelhante à Emenda nº 118.
152	Deputada Federal FERNANDA MELCHIONNA	Semelhante à Emenda nº 119.
153	Senador IZALCI LUCAS	Semelhante à Emenda nº 106.
154	Senador IZALCI LUCAS	Semelhante à Emenda nº 103.
155	Senador IZALCI LUCAS	Semelhante à Emenda nº 105.
156	Deputado Federal DOMINGOS NETO	Altera o inciso II do §6º do art. 2º da MPV para estabelecer que o ato normativo em conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Economia observará os critérios de atualização e de rebate previstos na MPV.
157	Deputado Federal DOMINGOS NETO	Semelhante à Emenda nº 101.
158	Deputado Federal DOMINGOS NETO	Semelhante à Emenda nº 113.
159	Deputado Federal DOMINGOS NETO	Semelhante à Emenda nº 100.
160	Deputado Federal DOMINGOS NETO	Semelhante à Emenda nº 102.
161	Deputado Federal DOMINGOS NETO	Semelhante à Emenda nº 113.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
162	Deputada Federal LÍDICE DA MATA	Semelhante à Emenda nº 005.

2020-12247